



RESPOSTA

Solicitação de Esclarecimento

Pregão Eletrônico nº 06/2026

Processos Administrativos nºs 492/2026, 1112/2026, 1108/2026, 164/2026, 268/2026, 320/2026, 1332/2026, 1270/2026 e 1145/2026.

1. PREJUDICIAL DE MÉRITO

Pedido de esclarecimento apresentado de maneira tempestiva, na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme se vê:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Desta forma, verifica-se a tempestividade do protocolo.

2. DAS RAZÕES

A empresa, em forma de esclarecimento, apresenta considerações: 1) alterar a exigência de carga útil mínima para 1.450 kg, referente ao Item 02; 2) alterar a capacidade mínima do porta-malas para 490 litros, referente ao Item 07; 3) alterar o comprimento e distância entre eixos, referente ao Item 09, sob alegação de estar incoerente com as furgonetas ou as referências estão incorretas.

Alega que as alterações/melhorias são para aumento da competição.

É o relatório. Passa-se ao esclarecimento.

3. DO MÉRITO

É certo que a Administração não pode, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações



O Termo de Referência é a especificação técnica do objeto que será licitado por meio da modalidade de licitação Pregão, modalidade de licitação utilizada para contratação de bens e serviços comuns.

Todo edital licitatório possui condições que de certa forma vão restringir a participação de determinados interessados, e isso é natural, ao passo que quanto maior e mais complexo o objeto, maiores serão as exigências que conduzem à probabilidade de que o contrato será cumprido, mas isso não significa dizer que o Administrador está livre para formular exigências que supera o estritamente necessário e legal.

As especificações do objeto licitado foram determinadas pelas condições de trabalho dos veículos e a necessidade da Administração Municipal, onde estas especificações foram encontradas em várias marcas.

Durante a fase interna do procedimento licitatório foram verificadas que ao menos duas marcas diferentes atendem a especificações referentes aos Itens 02, 07 e 09. Em diligência realizada juntamente com o departamento responsável informou que mais 4 marcas atendem todas as especificações do Termo de Referência, ou seja, pelo menos 6 (seis) marcas no mercado atendem as especificações dos Itens 02, 07 e 09 e qualquer alteração na especificação pode ocorrer direcionamento para a marca da interessada, o que é vedado.

Ademais, a empresa não apresentou comprovação documental que há direcionamento ou restrição de marca, apenas informando que as alterações das especificações requeridas pela Administração Municipal ampliariam a concorrência.

Caso a empresa demonstre que os veículos oferecidos atendam às especificações mínimas ou seja superior às especificações do Termo de Referência, serão aceitos.

Piracanjuba/GO, aos 30 dias do mês de março de 2026.

TAYNARA CARDOSO BARBOSA

Agente de Contratação

Pregoeira Oficial